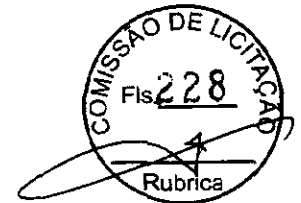


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20140357

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) MARCEL NOGUEIRA DOS SANTOS, Secretário Mun. de Esportes e Lazer, portador do CPF nº 215.241.653-87, residente na RUA B,407, e de outro lado a firma CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.250.734/0001-94, estabelecida à Rua 03 nº 65 sala 01, Cidade Nova, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CINTIA SUELY NEVES GOMES, residente na Rua Tom Jobim nº 44, Chac. Estrelas, PARAUAPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 746.937.192-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação dos Serviços de arbitragem nas Modalidades esportivas amadoras sendo elas: futebol de campo, futsal, voleibol, basquete, handebol, tênis de mesa, xadrez, atletismo e judô, para serem executados nos eventos da Prefeitura de Parauapebas através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no Município de Parauapebas, Estado do Pará..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
095728	Modalidade Para Futebol de Campo Arbitragem para jogos de Futebol de Campo, compreendendo o envio de equipe composta por 05 (cinco) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 03 (três) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	80,00	989,600	79.168,00
095729	Modalidade para Arbitragem p/ Voleibol Arbitragem para jogos de Voleibol Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	40,00	722,000	28.880,00
095730	Modalidade para arbitragem p/ voleibol feminino Arbitragem para jogos de Voleibol Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	35,00	722,000	25.270,00
095731	Modalidade para arbitragem Futsal masculino Arbitragem para jogos de Futsal Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 01 (um) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	130,00	519,500	98.705,00
095732	Modalidade Arbitragem para futsal feminino Arbitragem para jogos de Futsal Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 01 (um) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	60,00	519,500	31.170,00
095733	Modalidade arbitragem para basquete Arbitragem para jogos de Basquete Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 01 (um) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	25,00	530,000	13.250,00
095734	Modalidade Arbitragem para Handebol Arbitragem para jogos de Handebol Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 01 (um) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	45,00	528,200	23.769,00
095735	Modalidade arbitragem para handebol feminino Arbitragem para jogos de Handebol Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 01 (um) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	JOGO	35,00	590,000	20.650,00
095736	Modalidade Arbitragem para tênis de mesa Arbitragem para competição Tênis de Mesa Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) pessoas, sendo 01 (um) arbitro e 01 (um) mesário por	JOGO	25,00	299,500	7.487,50

MORRO DOS VENTOS, SN.-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA

jds

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



095737	jogo. Modalidade Arbitragem para tênis de mesa feminino JOGO Arbitragem para competição de Tênis de Mesa Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) pessoas, sendo 01 (um) arbitro e 01 (um) mesário por jogo.	20,00	299,500	5.990,00
095738	Modalidade Arbitragem Xadrez Masculino JOGO Arbitragem para competição de Xadrez Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) pessoas, sendo 01 (um) arbitro e 01 (um) mesário por jogo.	35,00	298,000	10.430,00
095739	Modalidade Arbitragem Xadrez Feminino JOGO Arbitragem para competição de Xadrez Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) pessoas, sendo 01 (um) arbitro e 01 (um) mesário por jogo.	15,00	298,000	4.470,00
095740	Modalidade Arbitragem Atletismo Masculino JOGO Arbitragem para competição de Atletismo Masculino, compreendendo o envio de equipe composta por 06 (seis) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 03 (três) auxiliares e 02 (dois) mesário por jogo.	5,00	1.449,000	7.245,00
095742	Modalidade Arbitragem para competição de Judô JOGO Arbitragem para competição de Judô, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	25,00	941,000	23.525,00
095743	Modalidade Arbitragem para atletismo feminino JOGO Arbitragem para competição de Atletismo Feminino, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 01 (um) arbitro 02 (dois) auxiliares e 01 (um) mesário por jogo.	5,00	998,100	4.990,50

VALOR GLOBAL R\$ 385.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2014-003SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
4. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.
5. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-DI, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

Handwritten signature



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003SEMEL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Junho de 2014 extinguindo-se em 16 de Junho de 2015, podendo ser prorrogado, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 -proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Pregão;

1.3 - efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4 - permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços às dependências pertencentes ao seu domínio;

1.5 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;

1.6 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.8 - solicitar que sejam corrigidos ou refeitos os serviços realizados fora das especificações contidas no Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMEL ou que não apresentem condições de serem utilizados, mediante comunicação escrita a ser feita pela Fiscalização.

1.2 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.8 - solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

1.9 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.10 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

1.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente ao Pregão nº 9/2014-003SEMEL;

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

1.3. Executar os serviços objeto deste CONTRATO nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. Sendo da responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes serviços:

1.3.1 Elaboração dos regulamentos;

1.3.2 Elaboração e controle das Fichas de Inscrições de todas as modalidades que serão executadas nos jogos, preenchidas pelas equipes participantes;

1.3.3 Realização do Congresso Técnico;

1.3.4 Contratação dos profissionais (árbitros, auxiliares e mesários) para coordenação geral e arbitragem dos jogos de todas as modalidades que serão executadas nos jogos;

1.3.5 Confecção das tabelas dos jogos;

1.3.6 Confecção dos boletins diários com os resultados dos jogos;

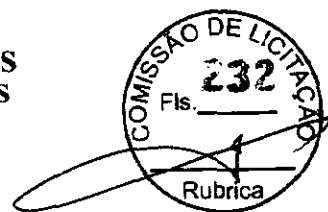
1.3.7 Pagamentos dos profissionais;

1.4. Iniciar a execução dos serviços de acordo com necessidade e interesse, no prazo de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, expedida pela autoridade competente da CONTRATANTE ou servidor designado.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.5. Proceder à substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como inadequados à execução dos serviços em até 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos no Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMEL no prazo Máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação recebida, expedida pela Fiscalização, sem ônus à CONTRATANTE.

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços objeto deste Pregão.

1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

1.10. Comunicar-se, por escrito, a CONTRATANTE ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no Pregão 9/2014-003SEMEL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

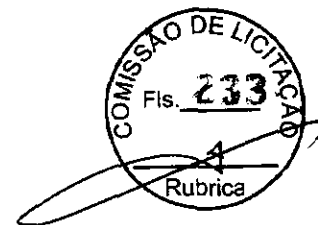
1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. 96. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0801.278111007.2.042 Incentivo ao esporte de Alto Nível, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

96.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

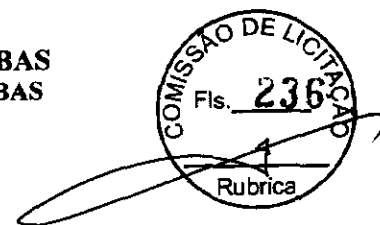
2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003SEMEL, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

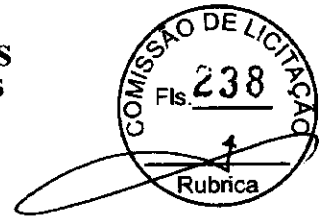
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



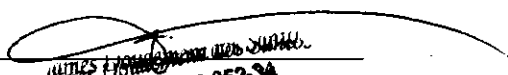
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

- PA, 16 de Junho de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


CSN EVENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - EPP
CNPJ 18.250.734/0001-94
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
MARTINE DE CARVALHO TEIXEIRA
CPF: 935.493.852-34

2. 
Martaline de Carvalho Teixeira
CPF: 734.322.612-68